



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**LEI Nº 067/98** **Em, 04 de Junho de 1998**

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "AEDES AEGYPTI" - PEAa - do Governo Federal, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "AEDES AEGYPTI" do Brasil - PEAa - elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Boa Vista fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

**Art. 2º** - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sob responsabilidade da secretaria de Saúde e Promoção Social prescindindo de concurso público.

**Art. 4º** - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferências de recursos da União, na conformidade de **Termo do Convênio 075/97 com o Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde para execução do PEAa**, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

**Art. 5º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do Artigo 4º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**Art. 6º** - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

**I** - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

**Art. 7º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 8º** - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada ao setor pessoal com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 10** - Aplica - se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto na legislação pertinente, federal, estadual ou municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam - se as disposições em contrário.

Boa Vista, 04 de Junho de 1998

  
\_\_\_\_\_  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**